

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 004/2017

PROJETO DE LEI Nº 779/2017

AUTOR: Ver. LUIZ PEREIRA COSTA.

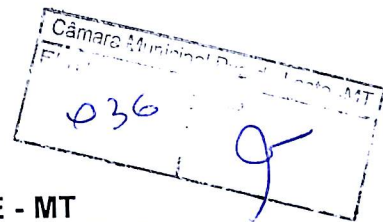
RELATORA: Vereadora. CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se esta Relatora nomeada “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 14/03/2017.

Projeto de Lei, de autoria do vereador LUIZ PEREIRA COSTA que visa a instituir no município de Primavera do Leste – MT a obrigatoriedade de publicidades nas licitações e transmissão ao vivo, pela internet, das licitações da Prefeitura de Primavera do Leste, bem como da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

O referido Projeto de Lei vem a esta Comissão para novo parecer, tendo em vista Emenda ao Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Carlos Venâncio dos Santos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

O primeiro parecer constituído às (fls. 15/21), teve o **parecer** e o **voto contrários**, e no mérito, opinei pela **reprovação do projeto**, sendo acompanhada pelo voto dos membros desta Comissão, vereador Manoel Mazzutti Neto (presidente) e vereador Valmislei Alves dos Santos.

A referida Emenda teve novo Parecer Jurídico, às (fls. 31/032), no qual a Assessora Jurídica Dra. Janaine Ottonelli Wolff, opinou desfavorável ao trâmite regular do presente feito, em decorrência do vício de iniciativa.

No mesmo Parecer, a Assessora Jurídica manifestou no sentido desta Comissão apreciar formalmente e materialmente quanto ao Projeto de Lei em Tela.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE

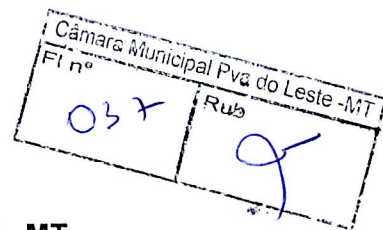
Quanto à forma, a referida Emenda não obedeceu à nomenclatura do art. 115 do Regimento Interno, especificando a que via se valia dentre as espécies de emenda, se tratava de emenda supressiva, restritiva, aditiva, modificativa ou aglutinativa, sendo essas as emendas cabíveis no Regimento Interno, considerando a natureza peculiar de cada uma, se não vejamos:

Art. 115. As emendas são supressivas, restritivas, modificativas, aditivas e aglutinativas, assim definidas:

I - emenda supressiva é a proposição que manda suprimir qualquer parte de outra;

II - emenda restritiva é a proposição que restringe o alcance da outra;

III - emenda aditiva é a proposição que se acresce a outra;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

IV - emenda modificativa é a proposição que se refere apenas à redação de outra, em modificar a sua substância;

V – emenda aglutinativa é a proposição resultante da fusão de outras emendas, ou destas com o texto da proposição principal, mediante acordo em Plenário.

Parágrafo único. A emenda apresentada a outra se denomina sub-emenda.

Quanto a materialidade não houve modificações ou alterações que sanassem o vício de iniciativa de propositura, alegado no primeiro Parecer, por esta Relatora.

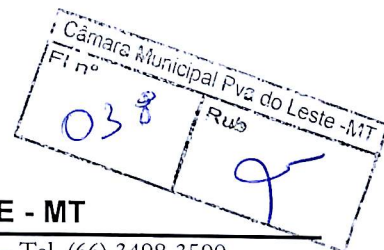
III – CONCLUSÃO

Logo a presente Emenda Ao Projeto de Lei, de iniciativa do vereador LUIZ PEREIRA COSTA, não deverá prosperar, mesmo tendo princípio nobre em sua materialidade, mais deixa desejar por vício de iniciativa, o que demonstra sua antijuridicidade e inconstitucionalidade.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto são **CONTRÁRIOS**, e no mérito, opino pela **reprovação do projeto**, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Vereadora **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA**

– Relatora

V – VOTO

O SENHOR VEREADOR MANOEL MAZZUTTI NETO

(Presidente): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2017.

MANOEL MAZZUTTI NETO - presidente

VI – VOTO

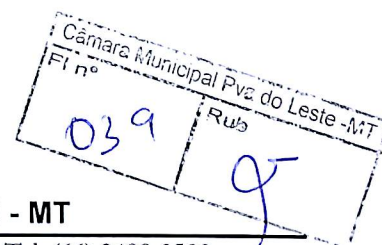
O SENHOR VEREADOR VALMISLEI ALVES DOS

SANTOS (Membro):

Voto “**Vencido**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em de Maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

I – VOTO CONTRÁRIO DO PARECER

O presente Projeto de Lei nº 779/2017, de autoria do Vereador LUIZ PEREIRA COSTA que visa a instituir **no município de Primavera do Leste – MT a obrigatoriedade de publicidades nas licitações e transmissão ao vivo, pela internet, das licitações da Prefeitura de Primavera do Leste, bem como da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.**

Com advento da tecnologia e os amplos recursos das mídias sociais e em época que o País passa por uma de suas maiores crises de corrupção, o Poder Público deve sempre estar atento a transparência frente aos seus atos e desta forma, a transmissão ao vivo das licitações e pregões realizadas pelo Poder Legislativo e Executivo Municipal supre a necessidade desta transparência tendo em vista que a sociedade poderá acompanhar a tramitação desses processos e verificar se os preceitos estabelecidos na Lei das Licitações estão sendo cumpridos. Em contrapartida, a administração pública terá a oportunidade de garantir maior publicidade e moralidade à gestão dos recursos públicos.

Ademais conforme citado alhures com, nos dias atuais por um simples de celular conectado com internet, pode transmitir em tempo real qualquer evento que o Poder Público realiza sem gerar gastos, portanto não onerando tais Poderes.

A Emenda ora apresentada vem ao encontro do pensamento deste vereador, considerando que retificou falhas ao Projeto Originário.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Por isso, o meu voto é **FAVORÁVEL** para a tramitação do referido Projeto, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** da EMENDA do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2017.


Vereador VALMISLEI ALVES DOS SANTOS – Membro